PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Mendonça Filho)

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para autorizar o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a permissão do trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral.

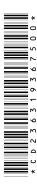
Art. 2º Os artigos 6º e 6º-B da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguintes redações:

"Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."

Art. 6°-B As infrações ao disposto no art. 6° desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943." (NR)

- Art. 3º Fica revogado o art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Apresentação: 20/11/2023 09:00:26.060 - ME

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Em 2007, no segundo mandato do Presidente Lula , foi aprovada a Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, que alterou a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para autorizar o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal e respeitado o direito ao repouso semanal remunerado coincidente, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

A mesma lei dispôs que o trabalho em feriado nas atividades do comércio em geral, dependeria de autorização em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.

Em 2021, o Governo Bolsonaro, regulamentando alguns dispositivos da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), editou a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

Esta Portaria, no Anexo IV, concedeu autorização permanente para funcionamento aos domingos e feriados, para 10 setores da economia, entre eles para comércio em geral, incluindo-se aí supermercados, atacadistas, açougues, farmácias e comercio varejista.

Por sua vez, em 13 de novembro de 2023, o governo Lula editou a Portaria MTE Nº 3.665, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para excluir desta autorização permanente o funcionamento aos domingos e feriados de diversos setores do comércio em geral, submetendo-se esta autorização às Convenções Coletivas do Trabalho.

Dito isso, não se compreende a mudança repentina de decisão do atual Governo em excluir a referida autorização de funcionamento de alguns setores do comércio aos domingos e feriados.

No cenário atual, o país precisa urgentemente recuperar a força de sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS

economia. Uma ação dessa natureza prejudica seriamente a realização das atividades econômicas, afetando não só os comerciantes, mas a sociedade como um todo.

É importante salientar que a necessidade da realização das atividades comerciais aos domingos e feriados se dá em razão de sua natureza e conveniência pública. Ela está ligada à demanda da sociedade por serviços e produtos em determinados dias da semana, mesmo quando considerados, preferencialmente, como períodos de descanso.

Portanto, faz-se necessária uma revisão na legislação para adequá-la ao contexto atual do comércio.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

de

de 2023.

MENDONÇA FILHO
Deputado Federal
UNIÃO/PE



